

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

**EDITAL DE SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE BOLSISTA
PIDICT**

Nº 045/2026

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2026, reuniu-se a Comissão designada para o **Processo Seletivo Simplificado, para seleção de bolsista – Edital nº 045/2026**, com a finalidade de proceder à análise e julgamento do recurso interposto em face da **Ata de Análise das Inscrições**, publicada dia 27 de maio de 2026.

1. DO RECURSO

O candidato **Álefe Derek Folha**, na data de 28 maio de 2026, interpôs recurso administrativo em face de sua não habilitação no Processo Seletivo Simplificado nº 045/2026, argumentando que, embora tenha ingressado no curso em 2023 e atualmente esteja cursando o 7º semestre da graduação em Imagem e Som da UFSCar, ainda possuirá vínculo acadêmico por período superior a um ano em razão da necessidade de cumprimento de estágio obrigatório e disciplinas remanescentes.

O recurso foi interposto tempestivamente, observando o prazo previsto no cronograma do Edital nº 045/2026, atendendo aos requisitos formais de admissibilidade.

2. DA ADMISSIBILIDADE

A Comissão Especial de Seleção, ao proceder à análise do recurso, observou os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa e contraditório, bem

como os postulados da autotutela administrativa e da busca da verdade material, assegurando a adequada revisão dos atos praticados no âmbito do certame.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

Após análise do recurso, a Comissão Avaliadora verifica que o Edital nº 045/2026 estabeleceu, de forma expressa e objetiva, como requisito obrigatório para participação no certame estar regularmente matriculado em curso de Imagem e Som da UFSCar **no 2º ou 3º ano da graduação**, conforme disposto no item 3.2, alínea “a”.

Observa-se que a fase habilitatória possui caráter eliminatório e está vinculada à análise dos documentos apresentados no ato da inscrição, nos termos do item 5.1, inciso I, do Edital, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos ou a consideração de informações não comprovadas documentalmente dentro do prazo e da forma estabelecidos pelo certame.

Ademais, o comprovante de matrícula apresentado pelo candidato não demonstrou o enquadramento no requisito editalício relativo ao 2º ou 3º ano da graduação, tampouco foi apresentada, durante o período de inscrições, qualquer documentação oficial que comprovasse eventual extensão do período regular de formação ou situação acadêmica excepcional que pudesse justificar interpretação diversa do requisito estabelecido.

Cumprе ressaltar que a fase recursal não se destina à complementação documental ou à apresentação de novos elementos de comprovação não encaminhados tempestivamente no ato da inscrição, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade de condições entre os candidatos.

Dessa forma, considerando que a análise da Comissão deve observar estritamente os critérios objetivos previstos no Edital e a documentação regularmente apresentada durante a fase de inscrição, não há elementos que justifiquem a reforma da decisão anteriormente proferida.

4. DA DECISÃO

Ante o exposto, a Comissão Avaliadora decide pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e, no mérito, pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se a condição de **NÃO HABILITADO** do candidato Álefe Derek Folha, por não comprovação do atendimento ao requisito obrigatório previsto no item 3.2, alínea “a”, do Edital nº 045/2026.

Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente ata, que segue assinada eletronicamente pelo Coordenador de Gestão de Pessoas da FAI•UFSCar, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Alagui Marques Pereira

Supervisor de Gestão de Pessoas – FAI•UFSCar